

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000861/2013

DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/05/2013

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021990/2013

NÚMERO DO PROCESSO: 46218.008465/2013-97

DATA DO PROTOCOLO: 28/05/2013

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PEDRO OSORIO, CNPJ n. 92.184.365/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO DIAS RAMALHO;

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA NO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.886.860/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELTON ROBERTO WEBER;

E

SINDICATO RURAL DE PEDRO OSORIO E CERRITO, CNPJ n. 91.556.019/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MERCEDES MACIEL ECHENIQUE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2013 a 31 de janeiro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Rurais**, com abrangência territorial em **Cerrito/RS e Pedro Osório/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA

O piso salarial da categoria a partir de 01 de fevereiro de 2013 será de R\$ 776,00 (setecentos e setenta e seis reais)

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Os integrantes da categoria profissional, a partir de 01 de fevereiro de 2013 terão uma reposição salarial de 10,07% (dez vírgula zero sete por cento) sobre os salários de 01 de junho de 2012, podendo ser descontados os aumentos concedidos durante o período de 01 de fevereiro de 2012 a 31 de janeiro de 2014.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DO CAPATAZ

O salário do capataz será de 1,4 (um vírgula quatro) salários normativos da categoria.

Parágrafo Único - Será considerado capataz todo o Empregado que tiver sob seu comando outros 2 (dois) ou mais empregados fixos, ou seja, aqueles que permanecem no mínimo 30 (trinta) dias no emprego, excluindo a cozinheira, e desde que o empregador não tenha os empregados todos diretamente sob seu mando.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO DOMADOR

Todo o empregado que exercer o serviço de doma para o seu Empregador, receberá, além do seu salário, 1 (um) salário mínimo por cada animal por ele domado, desde que a doma seja realizada fora do horário de trabalho.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO

As importâncias relativas a alimentação e habitação fornecida ao empregado pelo empregador, desde que autorizadas pelo empregado, poderão ser descontadas do salário deste, no percentual de até 20% do salário mínimo no caso de alimentação e até 5% do salário mínimo no caso de habitação.

Parágrafo Primeiro - Os valores em reais referentes aos descontos percentuais previstos no caput desta cláusula só poderão ser reajustados quando aumentar o salário do empregado na sua data base.

Parágrafo Segundo - Aos empregados contratados antes desta Convenção dos quais não eram efetuados descontos referentes a alimentação e habitação, fica garantido que durante a vigência da presente convenção tais descontos não serão efetuados.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - RECIBO DE PAGAMENTO

É obrigatório a entrega ao empregado da cópia do recibo, preenchido e assinado, de qualquer tipo de pagamento feito a este, inclusive a cópia do contrato de experiência.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Comissões

CLÁUSULA NONA - COMISSÕES

Todo o empregado comissionado quando for despedido sem justa causa, independente do término da safra, receberá a importância proporcional à comissão ajustada.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMISSÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

Toda promessa de pagamento de comissão ou qualquer participação na produção feita ao empregado, deverá ser anotada na sua CTPS, ou em contrato expresso ajustado entre as partes.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará aos seus familiares, responsáveis pelo funeral, a título de auxílio-funeral, o valor de 1,2 (um vírgula dois) salários da categoria.

§Único: Caso a empresa possua seguro de vida em grupo, em nome de seus funcionários, fica desobrigada do valor especificado nesta cláusula.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDUMENTÁRIA DE TRABALHO

Para que possa o trabalhador desempenhar suas funções exclusivamente no estabelecimento, o empregador deverá fornecer ao empregado todo o material necessário

às lides, quais seja, cavalo, arreios completos, inclusive o laço, botas de couro ou de borracha, poncho ou capa de chuva e chapéu. Para os que trabalham na lavoura deverá fornecer o equipamento necessário para sua proteção, tais como: luvas, botas, máscaras e macacões.

Parágrafo Primeiro - O empregador que não fornecer os equipamentos estipulados deverá pagar mensalmente ao empregado a importância equivalente a 7% (sete por cento) do salário normativo da categoria, a título compensatório e não integrante da remuneração do empregado.

Parágrafo Segundo - O mau uso do equipamento, resultando a inutilidade do mesmo, implicará no pagamento indenizatório ao patrão de valor igual a 50% (cinquenta por cento) do equipamento recebido.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE

Todo empregado que retornar da previdência por motivo de auxílio doença não decorrente de acidente de trabalho não poderá ser dispensado sem justa causa pelo período de 30 (trinta) dias após a alta médica.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Todas as rescisões de contratos de trabalho de empregados com tempo superior a 8 (oito) meses, serão feitas na presença de representante do Sindicato. Em se tratando de empregados analfabetos, em qualquer tempo.

Parágrafo Único - O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pedro Osório e Cerrito obrigará-se a manter funcionário especializado para conferência de rescisões, de segundas às sextas-feiras, no horário comercial.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Na rescisão do contrato de trabalho por parte do empregador, o empregado a seu interesse, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio desde que comprove a obtenção de um novo emprego, recebendo neste caso apenas os dias trabalhados.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSPORTE DO EMPREGADO NA RESCISÃO

Todo o empregador se obriga por ocasião da desvinculação do empregado de seu estabelecimento a transportar a suas expensas, todos os pertences do empregado e seus familiares ao local de contratação ou sede do município, salvo em despedida por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RETENÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO

O empregado deverá ter em seu poder a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social com registro atualizado do Contrato de Trabalho e todas as alterações que este venha a sofrer durante sua vigência.

Parágrafo único - O empregador que reter a CTPS do empregado por mais de 48 horas (quarenta e oito) ou deixar de assiná-la, pagará uma multa diária correspondente a 1(um) dia de salário atualizado recebido pelo empregado, em favor do mesmo, tantos dias quanto demorar a devolução.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUMENTO FACULTATIVO DO INTEVALO ENTRE TURNOS

Sempre que for conveniente para empregadores e empregados, estes poderão acertar o aumento do intervalo para almoço para até quatro horas, durante os meses de novembro, dezembro, janeiro e fevereiro, possibilitando o trabalho em horários de temperatura mais amena, melhorando o desempenho das lides rurais para ambas as partes, já que boa parte dos trabalhos é exposta ao tempo.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTAS

Os empregadores não descontarão dos salários de seus empregados as faltas ao serviço até o limite de um dia por mês, desde que justificadas por atestado médico, para atendimento de saúde de filho menor de idade, cônjuge ou companheira (o).

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA PARA ASSEMBLÉIA

Sempre que houver convocação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pedro Osório e Cerrito para trabalhadores rurais participarem de Assembleia Geral para tratar sobre Convenção ou Dissídio Coletivo, até o limite de uma vez por ano, durante um turno, não poderá o empregador impedir a presença destes, nem descontar o dia utilizado para este fim.

Parágrafo Único - Para o empregador não proceder ao desconto do turno faltado para o devido comparecimento na Assembleia Geral, o empregado deverá fornecer comprovante de que realmente compareceu a mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO FACULTATIVO PARA CAFÉ DURANTE CADA TURNO

Sempre que for conveniente para empregadores e empregados, conforme a natureza do trabalho, estes poderão acertar um intervalo de quinze minutos para café e descanso em cada turno (manhã, tarde e noite), sendo este tempo compensado ao final de cada turno ou ao final do dia, podendo o empregador fornecer o café.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO

O início das férias não poderá ser em sábados, domingos e feriados ou em dia de repouso semanal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

O empregador é obrigado a fornecer gratuitamente, mediante recibo de entrega, os equipamentos de proteção exigidos por lei, para a aplicação de defensivos agrícolas, que deverão ser obrigatoriamente usados pelos empregados.

Parágrafo Único - Sempre que o trabalhador tiver contato com pesticidas ou agrotóxicos na sua jornada de trabalho, não excederá seis horas por dia, sem prejuízo de sua

remuneração normal, podendo completar a jornada em outro serviço.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRIMEIROS SOCORROS

Os empregadores se obrigam a manter em seus estabelecimentos, a disposição dos empregados, uma caixa de primeiros socorros.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Os empregadores assumem a obrigação de descontarem mensalmente em folha de pagamento, 1% (um por cento) do salário bruto de cada um de seus empregados, conforme aprovado em assembleia geral da categoria, e recolher os valores, bimensalmente, na agência local do BANRISUL em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pedro Osório e Cerrito, em guias fornecidas pelo mesmo, até o décimo dia do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro - O não recolhimento no prazo estipulado acarretará multa de 10%, sem prejuízo da correção legal.

Parágrafo Segundo - O referido desconto subordina-se a não oposição dos trabalhadores perante os empregadores rurais, até 10 dias antes do primeiro desconto, de acordo com a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DIVERGÊNCIAS

Para dirimir qualquer divergência a respeito desta, as partes elegem de comum acordo, a Justiça do Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA MULTA

Os empregadores que descumprirem cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho estarão sujeitos a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário do empregado, em benefício do mesmo, desde que não possua outra penalidade expressa ou previsão legal. O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pedro Osório, estará sujeito a mesma multa de 10% do piso da categoria caso descumpra o parágrafo único da cláusula décima segunda desta convenção pago em favor do Sindicato Rural de Pedro Osório e Cerrito.

PAULO DIAS RAMALHO
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PEDRO OSORIO

ELTON ROBERTO WEBER
Presidente
FEDERACAO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA NO RIO GRANDE DO
SUL

MERCEDES MACIEL ECHENIQUE
Presidente
SINDICATO RURAL DE PEDRO OSORIO E CERRITO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .